



Processo : 0821950-48.2024.8.19.0208 (2026.700.541226-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : RENATO CESAR ROMUALDO DE MENEZES
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : MARCELLA MARTINEZ SOARES DA COSTA
ADVOGADO : MARIANA DE QUADROS KRYGIER CARDOSO BASTOS
ADVOGADO : OCTÁVIO CARDOSO BASTOS
RECORRIDO : VIX VILLAR IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO : JOAO PEDRO ANELLI NOGUEIRA
ADVOGADO : SUSANNE BORGES CORDEIRO RODRIGUES
Relator : ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão. Não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Relator

